



Nota Técnica – PL nº 4.162/2019 (marco legal do saneamento básico)

1) Introdução

O Senado aprovou ontem (24 de junho) o PL nº 4.162/2019, que institui o novo marco legal do saneamento básico e possibilita que a iniciativa privada se hegemonize no setor, causando a privatização do setor público no âmbito do saneamento e da distribuição de água. O PL nº 4.162/2019 foi aprovado por 65 votos a 13 e agora segue para sanção do Presidente Jair Bolsonaro¹. É preciso lembrar que o texto foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de dezembro de 2019.

O novo marco legal do saneamento vem sendo discutido no Congresso Nacional desde 2018. Duas medidas provisórias sobre o tema já foram editadas, mas perderam a validade por falta de consenso entre os parlamentares sobre o texto a ser aprovado. O seu conteúdo, trazido das arquivadas MP 844/2018 e MP 868/2018, está longe de ser um consenso entre grande parte das entidades de representação atuantes no saneamento, dos municípios e dos estados².

Na prática, esse projeto viabiliza um oligopólio privado nos serviços de água e esgoto, alavancando exponencialmente a privatização do saneamento básico brasileiro. O PL aprovado reuniu pontos dessas duas MPs, de um projeto do senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) e de um texto encaminhado pelo governo à Câmara no ano passado.

O PSOL teve atuação destacada no enfrentamento ao PL em comento. Tanto na Comissão Especial, sendo representado pelo Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ), quanto em plenário, a postura combativa da bancada foi reconhecida pela categoria dos urbanitários, que lotou diversas vezes o auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados repudiando a privatização da água do povo brasileiro.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/24/senado-aprova-novo-marco-legal-do-saneamento-basico-veja-ponto-a-ponto.ghtml>. Acessado em: 25 de junho de 2020.

² Disponível em: <https://outraspalavras.net/direitosouprivilegios/as-aguas-do-brasil-de-novo-ameacadas/>. Acessado em: 25 de junho de 2020.

2) O que muda com a aprovação do PL 4.162/2019

O saneamento básico brasileiro é fundado no princípio do subsídio cruzado. Tal princípio nada mais é do que a ideia de blocos de municípios que, em virtude de suas características geográficas, hidrológicas econômicas e sociais teriam que estar sendo subsidiados por outros municípios para ter uma de tarifa mais acessível para a população. Por exemplo: a região metropolitana do Recife é lucrativa para as empresas de saneamento e distribuição de água, porém uma cidade pequena do sertão pernambucano não é, fazendo com os municípios lucrativos subsidiem a prestação de serviço dos municípios deficitários³.

Com a aprovação do novo marco legal do saneamento, esse princípio deve ser abandonado, causando um efeito de aumento das tarifas para que o serviço seja prestado nesses municípios. Além do exposto, as empresas privadas não terão interesse em prestar serviços nos municípios deficitários. Ou seja, os municípios deficitários terão os serviços prestados por empresas públicas estaduais ou autarquias municipais, visto que não haverá interesse privado – os municípios com potencial de lucro serão cobertos por empresas privadas, já os municípios que não são lucrativos não serão cobertos pelo setor privado, pela evidente falta de interesse do mesmo, aumentando o prejuízo dos cofres públicos.

O novo marco prevê a possibilidade de exploração do saneamento por blocos, onde haveria áreas de maior e menor interesse econômico licitadas em conjunto. A empresa vencedora da licitação teria que assumir as metas de universalização em toda a área. Não há motivos para crer que a iniciativa privada conseguirá explorar essas regiões com eficiência e sem cobrar tarifas excessivas como forma de compensar o investimento pesado em cidades com pouca infraestrutura.

O novo marco do saneamento transforma os contratos em vigor em concessões com a empresa privada que vier a assumir a estatal. O projeto também extingue o modelo atual de contrato entre os municípios e as empresas estaduais de água e esgoto – pelas regras em vigor, as companhias precisam obedecer aos critérios de prestação e tarifação, mas podem atuar sem concorrência. Além disso, **o texto torna obrigatória a**

³ Disponível em: <https://www.saneamentobasico.com.br/coluna-saneamento-subsidio-cruzado/>. Acessado em: 25 de junho de 2020.



abertura de licitação envolvendo empresas públicas e privadas⁴. Ou seja, empresas públicas não poderão mais ser contratadas diretamente para executar os serviços de saneamento. Municípios ou Estados terão que fazer uma concorrência aberta a empresas privadas, por meio de licitação, e as interessadas terão que se comprometer com a meta de universalização dos serviços. A ANA (Agência Nacional de Águas) passará a ser responsável pela regulação do setor.

A proposta prevê que os contratos que já foram assinados serão mantidos até março de 2022 e poderão ser prorrogados por 30 anos. No entanto, esses contratos deverão comprovar viabilidade econômico-financeira, ou seja, as empresas devem demonstrar que conseguem se manter por conta própria – via cobrança de tarifas e de contratação de dívida.

Os novos contratos ou os contratos prorrogados também deverão se comprometer com metas de universalização a serem cumpridas até o fim de 2033: cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para coleta e tratamento de esgoto. Essas porcentagens são calculadas sobre a população da área atendida.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis) de 2018, 83,6% da população brasileira tem acesso a serviços de abastecimento de água e 53,2% usam serviços de esgotamento sanitário. De acordo com as entidades, a privatização do serviço pode impedir o acesso aos serviços por uma parte da população.

Um estudo da CNI (Confederação Nacional da Indústria) aponta a falta de concorrência no setor de saneamento como o principal problema. Por esse ponto de vista, alega, ser positiva uma maior abertura a empresas privadas, como prevê o novo marco regulatório. "A indisponibilidade de recursos públicos não permitirá que companhias sem capacidade de investimento expandam os serviços de água e esgoto. A manutenção de

⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/24/senado-aprova-novo-marco-legal-do-saneamento-que-abre-setor-para-privatizacoes>. Acessado em 25 de junho de 2020.

contratos inadequados e com prorrogações infinitas restringe a entrada de novos agentes no setor", diz o estudo⁵.

Aliás, é falsa a argumentação de que a legislação atual impede a atuação do setor privado no saneamento, pois ela já dispõe de formas de participação mediante concessão total ou parcial, subconcessão, PPP, alienação total ou parcial dos ativos, emissão de debentures e locação de ativos, entre outras. Entretanto, o projeto agora avança: é preciso privatizar de vez o serviço de saneamento básico no país.

É um enorme erro apontar, muitas vezes manipulando dados, que os problemas no saneamento residem na prestação de serviços por entes públicos. Os argumentos a favor do PL 4.162/2019 deliberadamente esquecem do desempenho do setor privado no saneamento, com péssimos resultados na prestação dos serviços, por exemplo, nos municípios de Manaus (AM) Itu (SP) e no Estado do Tocantins. Em suma, abrir espaço para os negócios privados à custa do desmonte de autarquias e empresas estaduais e municipais de saneamento básico, tal como induz o malfadado projeto de lei, não é a solução para a universalização de água e esgotos a preços compatíveis com a condição social da população.

Os municípios brasileiros, sobretudo os menores, necessitam de apoio técnico e financeiro para o planejamento e a expansão dos seus sistemas. É inconcebível que o saneamento básico, setor essencial para o desenvolvimento socioeconômico, não disponha de um fundo nacional para viabilizar a universalização e não proporcione subsídios diretos e indiretos à população carente e mais vulnerável, a exemplo de outros setores (energia, telefonia e transporte público) e da experiência em diversos países.

A ampla e irrestrita privatização não vai melhorar a gestão e trazer os investimentos necessários à universalização dos serviços de água e esgoto. A alavancagem do setor de saneamento por meio de financiamentos com agentes nacionais ou internacionais pelo tomador público ou privado será sempre limitada pela capacidade de geração de recursos

⁵ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/24/marco-saneamento-basico-preco-agua-esgoto.htm>. Acessado em: 25 de junho de 2020.



dos ativos dos prestadores de serviço. As experiências nacionais e internacionais demonstram que a expectativa de aportes elevadíssimos de recursos privados carece de sustentação em fatos e dados, pois se deve avaliar a remuneração deste capital a partir dos excedentes econômicos gerados no setor.

Manaus, após 20 anos de gestão privada, tem 12,5% de coleta de esgotos e mais de 600 mil pessoas sem acesso à água. O Instituto Trata Brasil coloca o saneamento de Manaus – 6º maior município brasileiro – em 96º lugar entre os 100 maiores municípios do país. Não por acaso, as regiões da cidade mais assoladas pela Covid-19 são as mais desassistidas em saneamento básico. Este estudo também aponta que as dez melhores cidades são operadas por autarquias ou empresas públicas e apresentam indicadores elevadíssimos de atendimento.

Estudo publicado em maio de 2020 pelo Instituto Transnacional (TNI), sediado na Holanda, mostra que 1.408 municípios de 58 países, nos 5 continentes, reestatizaram seus serviços, sendo que 312 municípios na área de água e/ou esgoto de 36 países entre os anos de 2000 e 2019. Encontram-se casos emblemáticos na Alemanha, nos EUA, no Canadá, na Espanha e na França, país onde 152 municípios, inclusive Paris, sede das duas maiores empresas multinacionais que atuam no setor, tiveram os serviços remunicipalizados. A reestatização deve-se: às falsas promessas dos operadores privados; à prevalência do interesse do lucro sobre o interesse das comunidades; ao não cumprimento das metas contratuais de investimentos e expansão e universalização principalmente das áreas periféricas e mais carentes; aos aumentos abusivos de tarifas; e a deficiência dos órgãos reguladores para garantir regras contratuais, impedir aumento abusivo das tarifas e punir as empresas⁶.

Satoko Kishimoto, uma das autoras da pesquisa publicada, afirma que a reversão vem sendo impulsionada por um leque de problemas reincidentes, entre eles serviços inflacionados, ineficientes e com investimentos insuficientes. Ela é coordenadora para políticas

⁶ Disponível em: <https://outraspalavras.net/direitosouprivilegios/as-aguas-do-brasil-de-novo-ameacadas/>.
Acessado em: 25 de junho de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

públicas alternativas no Instituto Transnacional (TNI), centro de pesquisas com sede na Holanda. “Em geral, observamos que as cidades estão voltando atrás porque constatam que as privatizações ou parcerias público-privadas (PPPs) acarretam tarifas muito altas, não cumprem promessas feitas inicialmente e operam com falta de transparência, entre uma série de problemas que vimos caso a caso”, explica Satoko à BBC Brasil. A longa lista dos locais que resolveram voltar atrás nas privatizações inclui lugares como Berlim, Paris, Budapeste, Bamako (Mali), Buenos Aires, Maputo (Moçambique) e La Paz⁷.

Não será por meio do PL 4.162, de 2019, que virá o “remédio” que trará a universalização. Ele servirá, isso sim, para desestruturar completamente o setor, ampliar a exclusão social da população na periferia das grandes cidades, nos pequenos municípios e na zona rural e provocar profunda insegurança jurídica que jogará o saneamento para a estagnação. Será um verdadeiro desastre. Um remédio que vai matar o doente⁸.

⁷ Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/enquanto-o-brasil-incentiva-a-privatizacao-do-saneamento-paris-e-berlim-reestatizam/>. Acessado em: 25 de junho de 2020.

⁸ Disponível em: <https://outraspalavras.net/direitosouprivilegios/as-aguas-do-brasil-de-novo-ameacadas/>. Acessado em: 25 de junho de 2020.